



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2014.

Dispõe sobre o assédio moral no âmbito da Administração Pública Estadual e dá outras providências. Exara-se o parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE COM APRESENTAÇÃO DE EMENDAS ADITIVAS.**

AUTOR: Dep. ANÍSIO MAIA

RELATOR: Dep. JUTAY MENESES

P A R E C E R Nº 2206/2014

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Complementar de Nº 44/2014**, da lavra do Excelentíssimo Senhor Deputado Anísio Maia o qual dispõe sobre o assédio moral no âmbito da Administração Pública Estadual, e dá outras providências.

A matéria legislativa em epígrafe constou no expediente do dia 23 de abril de 2014.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em apreço visa prevenir e coibir a prática de assédio moral no âmbito da Administração Pública Estadual e dá outras providências.

A proposta busca atualizar de maneira mais eficiente a prevenção e a punição ao assédio moral na Administração Pública Estadual. Tal matéria se encontra hoje disciplinada pela Lei Complementar 63 de 09 de julho de 2004, no entanto entendemos que tal comando normativo necessita de atualização para se adequar a moderna sistemática vigente sobre a temática em questão.

O Projeto de Lei Complementar ora discutido traz em seu texto quase toda a disciplina existente na Lei Complementar 63/2004, contudo apresenta inovações bastante salutares que se aprovadas irão contribuir fortemente para efetividade social da norma. O PLC 44/2014 além de clarear os conceitos jurídicos existentes na legislação atual busca qualificar em rol exemplificativo as condutas que se enquadram como assédio moral além fomentar ações de prevenção e planejamento.

No entanto, para que o projeto discutido mantenha toda a regulamentação existente na legislação vigente é necessário que se inclua o assédio praticado contra o usuário do serviço público e aquele sobre a guarda do Estado, neste sentido propomos a aprovação das seguintes emendas ao artigo 5º.

Emenda de nº 1 – Acrescenta a alínea “d” ao Inciso II ao artigo 5º do Projeto de Lei Complementar 44/2014:

d) a prática contra usuário do serviço público ou contra pessoa mantida sob a guarda de instituição estadual.

Emenda de nº 2 – Acrescenta o Inciso VI ao artigo 5º do Projeto de Lei Complementar 44/2014:



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



VI – quando a vítima estiver sob a guarda da instituição estadual, terá direito, se requerer, à remoção temporária, pelo tempo de duração da sindicância e do processo administrativo.

Após uma pormenorizada análise do Projeto de Lei Complementar n.º 44/2014, entendemos que não há óbice jurídico-constitucional a regular tramitação da matéria, e que tal iniciativa garante uma maior eficácia jurídica ao combate do assédio moral no âmbito da Administração Pública Estadual trazendo inovações pertinentes ao tratamento legislativo da matéria.

Diante de tais considerações, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, vota pela **CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE** do Projeto de Lei Complementar n.º 44/2014 com apresentação das emendas acima descritas de números 1 e 2.

É como voto.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2014.


DEP. JUTAY MESESES

RELATOR(A)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela **Constitucionalidade e Juridicidade** do Projeto de Lei Complementar Nº 44/2014 com a Aprovação das Emendas Apresentadas pelo Relator.

É o parecer.

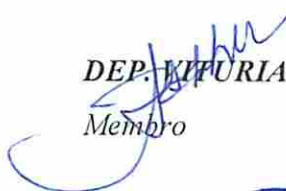
Sala das Comissões, 11 de novembro de 2014.

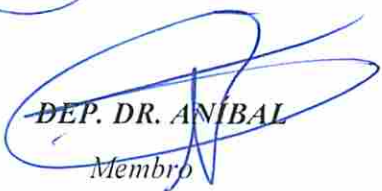
Apreciada Pela Comissão

No Dia 25 / 11 / 14


Dep. **JANDUHY CARNEIRO**
Presidente


Dep. **OLENKA MARANHÃO**
Membro


Dep. **KIFURIANO DE ABREU**
Membro


Dep. **DR. ANÍBAL**
Membro


Dep. **JOÃO HENRIQUE**
Membro


Dep. **JUTAY MENESES.**
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



**EMENDA Nº 02/2014
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2014**

Acrescenta o Inciso VI ao artigo 5º do Projeto de Lei Complementar 44/2014:

VI – quando a vítima estiver sob a guarda da instituição estadual, terá direito, se requerer, à remoção temporária, pelo tempo de duração da sindicância e do processo administrativo.

JUSTIFICATIVA

.....

Essa emenda visa manter a regulamentação atual, existente na Lei Complementar 63/2004, que ao dispor sobre a matéria inclui a prática do assédio contra usuário do serviço público ou pessoa mantida sobre a guarda do Estado.

Sala das Comissões, em 11/11/2014

.....
JUTAY MENESES - Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



**EMENDA Nº 01/2014
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2014**

Acrescenta a alínea “d” ao Inciso II do artigo 5º do Projeto de Lei Complementar 44/2014:

d) a prática contra usuário do serviço público ou contra pessoa mantida sob a guarda de instituição estadual.

JUSTIFICATIVA

.....

Essa emenda visa manter a regulamentação atual, existente na Lei Complementar 63/2004, que ao dispor sobre a matéria inclui a prática do assédio contra usuário do serviço público ou pessoa mantida sobre a guarda do Estado.

Sala das Comissões, em 11/11/2014

.....
JUTAY MENESES - Deputado Estadual